PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 53/14

Considerando que com o desenvolvimento da economia mundial e o avanço da tecnologia ocorreu o aparecimento do cartão de crédito para facilitar as transações comerciais e as operações de crédito;

considerando que o cartão de crédito é um meio para aquisição de bens e serviços pelo consumidor, cujo pagamento pode ser feito à vista, parcelado ou financiado, de acordo com as regras jurídicas e a conveniência do seu titular;

considerando que Prefeitura poderá receber imediatamente o valor do tributo por meio do cartão de crédito, especialmente o parcelamento de dívidas fiscais, sem o risco de o devedor desistir do seu pagamento no decorrer do tempo. O contribuinte poderá obter a certidão negativa de tributos municipais, para atender os seus interesses fiscais nas atividades particulares e profissionais, após o pagamento do seu débito com o cartão de crédito;

considerando que a Justiça do Trabalho começará a aceitar cartões de crédito e de débito para pagamento de dívidas trabalhistas, bem como o Programa de Simplificação Tributária da Receita Federal que permitirá o recolhimento de tributos aduaneiros pelo denominado, através da aludida finalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que institua a possibilidade do pagamento de tributos municipais utilizando cartão de crédito.

Sala das Sessões, 17 de março de 2014.

SÍLVIO HUMBERTO